



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2547 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de honorários aos Advogados Públicos vinculados ao Município, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Ilicínea, em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, estes serão repassados aos Advogados Públicos vinculados ao Município em efetivo exercício na data do recebimento.

Parágrafo único. Entende-se por Advogados Públicos os ocupantes de cargo de provimento efetivo, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, integrantes dos quadros da Administração Municipal no momento do pagamento dos honorários.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão depositados em conta bancária específica do Município de Ilicínea e contabilizados extraorçamentariamente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o art. 1º desta Lei, serão, após efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, repassados, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês, aos titulares do direito.

Art. 3º O Advogado Público fará requerimento, nos autos dos processos em que atuar, solicitando a expedição de alvará específico para crédito dos valores relativos a honorários advocatícios na conta a que se refere o artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Ilicínea, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A conta bancária que receber os honorários advocatícios será gerida pelos Advogados Públicos vinculados ao Município, a quem competirá a arrecadação, fiscalização, gestão financeira e distribuição dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 5º A remuneração de cada advogado público, mensalmente considerada, deverá observar aos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Parágrafo único. Na eventualidade de permanecer saldo na conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância do disposto no caput deste artigo, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurada a mesma destinação.

Art. 6º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença para campanha eleitoral;
- II - no exercício de mandato eletivo;
- III - em cumprimento de penalidades.

§1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§2º O advogado que pedir exoneração não terá direito aos valores porventura existentes na conta para rateio dos advogados, seja decorrente de saldo do mês anterior, seja porque o rateio ainda não foi realizado.

Art. 7º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 9º Observada a legislação do Imposto de Renda no ato de levantamento judicial dos honorários advocatícios, quando for o caso, o recolhimento de eventuais diferenças deste imposto à Receita Federal será de responsabilidade exclusiva de cada um dos Advogados Públcos beneficiados pelo rateio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 24 de outubro de 2025.

NIRLEY CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 24/10/2025, nos
termos das Legislações Aplicáveis.

